

A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

Josiana Estevo¹, Luciana Leandro da Silva², Paulo Roberto Mendes Silva³

Resumo

A ética profissional reflete no exercício e no desempenho das funções do contabilista, e isso requer que se descreva o conceito de ética como ciência da moral, de forma a associar tal conceito com o Código de Ética do Profissional Contabilista, em que se verifica, além de questões éticas no exercício da profissão, aquelas de caráter individual que comandam o comportamento humano. Partindo dessa premissa, este trabalho estabelece como objetivo demonstrar, aos acadêmicos da área contábil, a importância da prática de ética em cada exercício a ser realizado no ambiente de trabalho e os riscos de crimes tributários na área contábil. Para atingir tal objetivo, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, retratando o tema sobre a perspectiva de diferentes autores dentre eles: Capez, Franco, Lisboa, Sá, Nalini, Vasquez, acrescentando a pesquisa no Código de Ética do Profissional Contábil e a legislação vigente. Com os resultados obtidos, infere-se que o profissional de contabilidade deve desenvolver a ética na sua carreira, buscando desempenhar suas atividades de forma honesta e comprometido, não só com os órgãos de classe, mas também com a sociedade em que vive. Verificou-se ainda que, dentre os crimes tributários na área contábil, encontra-se um relacionado à sonegação fiscal. Por fim, em uma época em que a corrupção se faz tão presente, tanto no Estado como no meio empresarial é imprescindível que o contador esteja preparado para lidar com essas questões.

Palavras-chave: Código de Ética, Ética, Profissional da Contabilidade.

1. Introdução

A palavra ética foi utilizada pela primeira vez na Grécia Antiga, cujo intuito era explicar o modo como o homem se expressava em relação ao caráter e a sua forma de agir. A palavra ética prove do grego “*ethos*”, modo de ser, caráter, ou “*mos*” de costume, hábitos, a ética tem uma relação próxima com o comportamento humano.

A discussão sobre ética tem sido muito presente. A humanidade encontra-se em crise moral refletida pela violência, egoísmo, indiferença para com o seu semelhante, desejo desenfreado pelo poder, não respeitando as diferenças entre os indivíduos, causando assim uma crise ética tanto no âmbito pessoal quanto no profissional.

Trabalhar com ética profissional é estar de acordo com o código de ética específico estabelecido pelo grupo de pessoas que atuam na área e pela sociedade. Toda a função que o

¹ Acadêmica do curso de Ciência Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá – e-mail: josi_ad@yahoo.com.br

² Acadêmica do curso de Ciência Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá – e-mail: lucianaldasilva@hotmail.com

³ Professor orientador da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá – e-mail: paulorobertounipac@yahoo.com

homem pode desempenhar na sociedade tem um código de conduta com elementos específicos. Nenhum profissional pode exercer sua função sem responsabilidade, seriedade, honestidade, respeito à vida, à hierarquia, às regras da empresa, cooperação e competência

No Brasil, a administração pública encontra-se com problema ético em relação às questões das "pedaladas fiscais," nome dado à prática do Tesouro Nacional de atrasar de forma proposital o repasse de dinheiro para bancos públicos, privados e previdenciários, como o programa Bolsa Família.

Diante da problemática apresentada, o estudo estabelece como objetivo demonstrar aos acadêmicos da área contábil a importância da prática de ética em cada exercício a ser realizado no ambiente de trabalho e os riscos de crimes tributários na área contábil.

2. A Ética

A palavra “ética” provê do adjetivo “*ethos*”, termo corrente na língua grega, empregado originariamente para qualificar um determinado tipo de saber, caráter e costumes.

Ética é definida como: “estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto” (FERREIRA, 1977, p. 733).

De acordo com Lisboa (1997, p. 23) “ética é um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado”. Pode dizer, também, que ética e “filosofia e moral” são sinônimos. Ainda Lisboa (1997), comenta

A ética como expressão única do pensamento correto, conduz à ideia da universalidade moral, ou ainda, à forma ideal universal do comportamento humano, expressa em princípios válidos para todo pensamento normal e sadio. Na verdade, não há agrupamento humano que não obedeça a normas morais, embora o que pareça natural à sociedade não o seja para outra, além do que coletividade pode adotar diferentes normas morais, uma para uso interno e outra para uso externo (LISBOA, 1997, p. 24).

Sá (2004, p.15) explica: “Em seu sentido de maior amplitude, a Ética tem sido entendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes”

Para Vasquez (2000, p.23) “a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano”

Diante dos conceitos apresentados, pode-se dizer que a Ética, pode ser entendida como, o ramo da filosofia que trata do comportamento do ser humano tendo como parâmetro

a moral que rege o comportamento de cada indivíduo, social e nas várias culturas, buscando compreender o que é bom ou mal, certo ou errado, ao longo da história da humanidade.

3. Ética Contábil

O profissional contábil é aquele cuja atividade, basicamente, é a prestação de serviços, tendo como função a de fornecer informações e avaliações, principalmente as de natureza física, financeira e econômica sobre o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e que objetivam auxiliar no processo de tomada de decisões e inferências sobre as tendências futuras dessas entidades⁴.

O Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC), estabelecido pela resolução CFC nº 803/96, regulamenta: art. 1º Este Código de Ética Profissional da Contabilidade tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional, art. 2º Os deveres do contabilista e o art. 3º O desempenho de suas funções, vendidos ao contabilista⁵.

O código de ética profissional do contador contém os princípios éticos aplicáveis a sua profissão. Em resumo, tais princípios dizem respeito à:

Responsabilidade para atuar com esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial perante a sociedade; Legalidade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando tarefas que contrariem a moral; Responsabilidades para com os deveres da profissão mesma aprimoramento técnico, inscrição nos órgão de classe; Preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão. O respeito aos colegas deve sempre observado (LISBOA, 1997, p. 61).

Partindo dessa premissa o contador deve manter um comportamento social adequado às exigências feitas pela sociedade. A preparação técnica, por melhor que ela seja, não é suficiente para exercer a profissão. É preciso encontrar uma finalidade social superior nos serviços que executa.

A profissão contábil, como classe social extremamente útil a toda a sociedade, pelo serviço que presta ao desenvolvimento das empresas e das nações, não pode ficar indiferente a esse grande problema do mundo moderno. Não somente por humanitarismo ou por responsabilidade social é que devemos estar atentos às agressões ao meio ambiente, mas principalmente porque nossa atividade está intimamente relacionada com as empresas (FRANCO, 1999, p. 10).

⁴<http://vinhonocontabilidade.blogspot.com.br>.

⁵http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_etica09.Pdf.

Através do pensamento dos autores, é possível inferir que dentro do processo contábil, a ética é muito importante, pois o profissional atua em diversas áreas, prestando serviços para vários tipos de pessoas, com isso torna-se um elemento fundamental para o meio econômico.

4. Ética Empresarial

Para Marx Weber, a organização “é um círculo de pessoas que, estando interessadas na defesa de uma situação de domínio, em virtude de participarem nos benefícios dela resultantes, repartem entre si o exercício dos poderes de mando e de coerção que possibilitam a manutenção daquele domínio”. Esse sistema de relação de cooperação se coordena para atingir suas finalidades. As organizações que visam ao lucro são as empresas e aquelas que não visam ao lucro podem ser chamadas genericamente de associações (NALINI, 2008, p.260).

O século XXI não segue tendência diversa, mas intensifica a disparidade. Surgem as “tribos” da juventude, os nichos de riqueza, os vegetarianos, os adeptos da cultura zen, os desempregados e - maior do que todas as legiões - o lumpesinato errante e encontrado em todas as periferias. Já não se pode falar em coesão do corpo social para uma clientela tão uniforme. A organização empresária, prisioneira da sua clientela, não podem ignorar o quadro heterogêneo de seus consumidores. A inviabilidade de se atender a contento a todo o universo de destinatários não fez desaparecer - ao contrário, fortaleceu - a instituição denominada empresa (NALINI, 2008, p.261).

Ao se sofisticar o mercado, sofisticam-se também o consumidor. Este passa a exigir da empresa, padrões cada vez mais elaborados. A capacidade de produzir das primeiras décadas do século XXI não terá tanta relação com limitações tecnológicas, mas com o apoio público ao uso das novas tecnologias- tanto dos consumidores como da sociedade em geral. O futuro da empresa depende de sua fidelidade a políticas comunitárias de prestígio. Como exemplo de fidelidade na empresa: ninguém quer comprar de um fabricante a explorar mão de obra infantil, ou se utiliza de madeira extraída da floresta amazônica, ou que se utiliza de tecnologias ambientalmente incorretas. A empresa contemporânea ou assume a ética - denominada responsabilidade social - ou talvez venha a colher fracassos que podem levá-la ao desaparecimento. As recuperações se constroem, mas também podem ser demolidas. Há exemplos recentes de empresas que não cuidaram de sua credibilidade e foram expelidas do mercado (NALINI, 2008, p.268).

Para as empresas que preferem a adoção de um Código de Ética, a crença é a de que tal opção propicia “que todos dentro e fora da organização conheçam o comprometimento da alta gerência com a sua definição de padrão de comportamento ético e mais importante, que todos saibam que os dirigentes esperam que os funcionários ajam de acordo com esse padrão. O código define o comportamento considerado ético pelos executivos da empresa e fornece,

por escrito, um conjunto de diretrizes que todos os funcionários devem seguir” (NALINI, 2008, p.273).

5. Penalidades Impostas às Infrações Cometidas

A contabilidade é uma atividade presente em todos os segmentos de negócios, incluindo ainda, as organizações não empresárias e demais entidades. É uma profissão cujo resultado do trabalho desenvolvido tem repercussão na sociedade, notadamente junto aos usuários das informações contábeis, neles se incluindo o fisco, os investigadores, acionistas, instituições financeiras, trabalhadores, dentre outros. No seu dia a dia, o contabilista deve zelar pelos bons procedimentos técnicos, éticos e legais. Havendo prática de atos contrários aos mandamentos da profissão, estarão sujeitos à fiscalização, ficando passíveis de punições previstas na legislação específica⁶.

O Conselho Federal de Contabilidade, órgão responsável pelo direcionamento destas questões, estabeleceu nesta resolução uma lista de possíveis condutas de contabilistas, que uma vez praticadas, são consideradas infrações, estando o infrator sujeito às penalidades previstas no ordenamento jurídico profissional⁷.

Estabelece, portanto, o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade que constitui infração:

- I. Transgredir o Código de Ética Profissional;
- II. Exercer a profissão sem registro no (Conselho Regional de Contabilidade) CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo.
- III. Manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecimento em ato específico do CFC.
- IV. Deixar o profissional ou a organização contábil de comunicar, ao CRC, a mudança de domicílio ou endereço, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;
- V. Transgredir os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Manter conduta incompatível com o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo;
- VII. Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro em CFC;
- VIII. Incidir em erros reiterados, evidenciando incapacidade profissional;

⁶<http://www.classecontabil.com.br/artigo/as-infracoes-e-as-penalidades-previstas-na-legislacao-profissional-contabil>.

⁷Ibidem

- IX. Reter abusivamente ou extraviar livros ou documentos contábeis que lhes tenham sido profissionalmente confiados;
- X. Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção;
- XI. Praticar ato destinado a fraudar as rendas públicas;
- XII. Elaborar peças contábeis sem lastro em documentação hábil e idônea;
- XIII. Emitir peças contábeis com valores divergentes dos constantes da escrituração contábil;
- XIV. Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo CRC, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou empregador, ou quando for o caso, servir de contraprova em denúncias de concorrência desleal⁸.

As penas a que estão sujeitos os contabilistas que comentem infração estão previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, e consideram:

- I. Multas;
- II. Advertência reservada;
- III. Censura reservada;
- IV. Censura pública;
- V. Suspensão do exercício profissional;
- VI. Cancelamento do registro profissional⁹.

Os critérios para enquadramento das infrações e aplicação de penas estão estabelecidos na Resolução de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

Por fim, atuar no segmento contábil harmonizando o campo técnico-profissional, com o lado comportamental, exige do profissional competência e conhecimento da legislação que rege sua atividade, sobretudo obediência aos mandamentos do Código de Ética Profissional do Contabilista¹⁰.

6. Ética e Política no Brasil

Não existe ética na Política, proclamam-se com certo desalento. Todavia, não se pode aceitar uma política sem ética. Uma organização racional do poder político e da sociedade política irá converter a criatura humana em sujeito autônomo de direito, partícipe efetivo na

⁸<http://www.classecontabil.com.br/artigo/as-infracoes-e-as-penalidades-previstas-na-legislacao-profissional-contabil..>

⁹Ibidem

¹⁰Ibidem

tomada de decisão política. Seu protagonismo é o de fim último da atividade política. Tal atuação permitirá o pleno desenvolvimento de sua dignidade como pessoa (NALINI, 2008, p.243).

A política no mundo todo - e a brasileira em particular - não é atividade campeã em apreço comunitário. Chegou-se, inclusive, à elaboração de uma tese da satanização da política. Aceitar a tese de satanização implica admitir que há um enorme campo de ações voluntárias com respeito as quais não teria sentido predicar sua qualidade moral. Uma exclusão desse tipo contradiz abertamente as mais elementares experiências cotidianas (NALINI, 2008, p.244).

Os brasileiros são chamados a um protagonismo de certa forma relegado, ante a multiplicação de maus exemplos. O resgate dos valores na política reclama a preparação de uma cidadania mais atenta. A fiscalização consegue reduzir- inviável eliminar - a intensidade da corrupção e da desfaçatez na vida política. Para isso é urgente formar uma opinião pública consistente e conseqüente. Sem esquecer que a opinião pública se forma na disputa argumental ao redor de um assunto, não acriticamente no apoio ou no rechaço – plebiscitária ou ingenuamente manipulados - apoiados no senso comum de pessoas. Alvo fácil das proclamações emocionais, bombástica e singelas, com frases de efeito e o trivial convertido em verdade absoluta, o homem do povo tende a pensar como queiram os reais detentores do poder. Isso impede que haja ética na política. Ao menos aquela ética imprescindível do adequado tratamento da coisa pública, insuscetível de ser confundida com o interesse privado ou de servir a fins escusos (NALINI, 2008, p.247).

Pedaladas Fiscais é o nome dado à prática que o governo teria usado para cumprir metas fiscais. O Tesouro Nacional teria atrasado repasses para instituições financeiras públicas e privadas que financiariam despesas do governo, entre eles benefícios sociais e previdenciários, como o Bolsa Família, o abono e seguro-desemprego, e os subsídios agrícolas. Os favorecidos receberam seus benefícios porque os bancos assumiram, com recursos próprios, os pagamentos dos programas sociais. Com isso, o governo registrou, mesmo que temporariamente, um alívio no orçamento. Mas a sua dívida com os bancos cresceu. Segundo o processo aberto no Tribunal de Contas da União (TCU), cerca de R\$ 40 bilhões estiveram nessas manobras entre 2012 e 2014¹¹.

7. Sonegação Fiscal e o Crime Contra Ordem Tributária

Cuida a Lei n.8.137, de 27 de dezembro de 1990, dos crimes contra a ordem tributária, disciplinando também matéria relativa à ordem econômica e às relações de consumo. Assim, sob a nova designação de “crimes contra a ordem tributária”, a Lei n. 8.137/90 reproduziu “os

¹¹<http://www.classecontabil.com.br/artigo/as-infracoes-e-as-penalidades-previstas-na-legislacao-profissional-contabil>.

crimes de sonegação fiscal” contidos na revogada Lei n. 4.729/65. Trata-se, no entanto, de lei mais ampla, dado que criou figuras penais antes inexistentes (CAPEZ 2014, p.585).

O descumprimento da obrigação tributária, isto é, a ação ou omissão contrária ao direito, caracteriza a chamada infração tributária. A administração Fazendária pode lançar mão de diversos instrumentos jurídicos, dentre os quais a execução forçada da obrigação inadimplida, a fim de lograr o seu cumprimento. Não só este remédio jurídico pode ser utilizado para recompor a situação jurídica violada. A Lei também dispõe sobre os chamados remédios sancionadores, os quais poderão servir de meio punitivo de descumprimento da obrigação (CAPEZ 2014, p.586).

No Inciso III do art. 1 está exposto que falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer documento relativo à operação tributável trata-se de modalidade do crime de falsidade material. Duas são as condutas típicas, sendo a falsificação e a alteração. Falsificar significa formar, criar um documento. Pode a contrafação ser total, hipótese em que o documento é criado por completo, ou parcial, hipótese em que há apenas acréscimos ao documento. Já alterar significa, modificar o documento. Na hipótese o documento é verdadeiro e o agente altera o seu conteúdo. O objeto material do delito é a nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer documento relativo à operação tributável. Trata-se, portanto, de enumeração exemplificativa. Convém dizer que o inciso II do art. 1º tipifica a ação de inserir elementos inexatos em documento exigido pela lei fiscal (CAPEZ 2014, p.613).

A conduta típica incriminada consiste na falsificação ou alteração de qualquer documento relativo à operação tributável que vise suprimir ou reduzir o pagamento de tributo. O exemplo mais comum apontado pela doutrina, quanto à ocorrência desse crime, é a hipótese de subfaturamento em que o preço da mercadoria lançado na nota fiscal é menor do que o preço efetivamente pago pelo comprador, operando-se o recolhimento de tributo sobre o valor constante na nota fiscal, acarretando efetivo prejuízo ao erário (CAPEZ 2014, p.614).

8. Elisão Fiscal e Evasão Fiscal

O planejamento tributário se define como a atividade preventiva que estuda “*a priori*” os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa e associação) pretende realizar. A finalidade da Elisão é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico. Já a evasão fiscal, contrário da elisão, é prática que infringe a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetiva reduzi-la ou ocultá-la. A evasão

fiscal está prevista e capitulada na lei dos crimes contra Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de consumo (Lei nº 8.137/90), sendo¹²:

A doutrina costuma diferenciar a evasão fiscal da elisão fiscal. A primeira consiste na verdadeira fraude fiscal, em que o agente se utiliza de manobras fraudulentas com a finalidade de suprir ou reduzir o tributo. Há aqui a intenção de lesar o fisco, configurando a sua ação ou omissão, crime contra a ordem tributária. São exemplos, a omissão, na escrita, de lançamentos obrigatórios, a duplicidade de escritas fiscais e contábeis, a criação de firmas destinadas ao fornecimento de notas fiscais “frias”, a falsificação de guias de recolhimento, o desvio de mercadorias de fábricas, que saem do estabelecimento produtor sem o documento fiscal a acompanhá-las, as simulações de operações financeiras, como por exemplo, empréstimos, para caracterizar o lucro que gera a obrigação do pagamento de imposto sobre renda (CAPEZ 2014, p.589).

Na elisão fiscal, pelo contrário, o agente antes da ocorrência do fato gerador, realiza atividades lícitas que se destinam ao não pagamento do tributo ou à redução de sua carga tributária, por exemplo, quando se evita a incidência de um tributo dentro de determinado território (CAPEZ 2014, p.589).

9. Considerações Finais

Na contabilidade, assim como em qualquer profissão, os princípios éticos devem ser respeitados. Além da ética profissional, estabelecida pelo Código de Ética do Profissional Contabilista, há também a decorrente da moral particular, que é de natureza comportamental. Desta forma, o profissional de contabilidade deve desenvolver a ética na sua carreira, buscando desempenhar suas atividades de forma honesta e comprometido não só com os órgãos de classe, mas também com a sociedade em que se encontra inserido.

Tendo em vista o objetivo do trabalho de demonstrar aos acadêmicos, da área contábil, a importância da prática de ética em cada exercício a ser realizado no ambiente de trabalho e os riscos de crimes tributários na área contábil e com base nos argumentos expostos, pode-se concluir que na contabilidade, assim como em qualquer profissão, os princípios éticos devem ser respeitados. Além da ética profissional, estabelecida pelo Código de Ética do Profissional Contabilista, há também a decorrente da moral particular, que é de natureza comportamental. Dessa forma, o profissional de contabilidade deve desenvolver a ética na sua carreira, buscando desempenhar suas atividades de forma honesta e comprometido não só com os órgãos de classe, mas também com a sociedade, grupo com quem interage.

Verificou-se ainda que, dentre os crimes tributários na área contábil, está o relacionado à sonegação fiscal, ou seja, o ato de suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social,

¹²<http://www.boletimjuritico.com.br/doutrina/texto>.

mediante, principalmente, a conduta de falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.

Por fim, em uma época em que a corrupção é tema que permeia o contexto social tanto em âmbito estadual, federal e no meio empresarial, é imprescindível que o contador esteja preparado para lidar com essas questões. Ademais, aos estudantes dessa área é preciso e importante que revejam a função da ética na vida profissional, a fim de que as organizações contratem seus serviços por meio de seu profissionalismo e também pela sua responsabilidade social.

Abstract

THE IMPORTANCE OF ETHICS IN THE ACCOUNTANCY PROFESSION

The professional ethics reflects in the exercise and in the performance of the functions of the Accountant and it demands the description of the concept of ethics as a science of morality, in order to associate this concept with the Code of Ethics of the Accounting Professional, where it is verified, besides ethical issues in the exercise of the profession, issues of individual character that rule human behavior. Based on this premise, this work aims to demonstrate to academics of the Accounting area the importance of practicing Ethics in each exercise to be carried out in the work environment and the risks of tax crimes in the Accounting area. In order to achieve this objective, a bibliographical research was used as the methodology, portraying the topic on the perspective of different authors and based on the Laws, on the Accounting Professional Code of Ethics and on the current legislation. With the obtained results, it can be inferred that the Accounting Professional shall develop Ethics in his career, seeking to perform his activities in an honest and committed way not only with the Class Bodies, but also with the society in which he lives. It was also verified that, among the tax crimes in the Accounting area, there is the one related to tax evasion. Finally, in times when corruption is so present, both in the State and in the business world, it is crucial that the accountant is prepared to deal with these issues.

Keywords: Code of Ethics. Ethics. Accounting professional.

Referências

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. **Resolução n. 960 de 30 de abril de 2003**. Disponível em: <www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=rescfc960regimento>. Acesso em 19 de nov. de 2016.

ECONOMIA. **Entenda ‘as pedaladas fiscais’ e o que o TCU avalia nas contas do governo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/06/entenda-pedaladas-fiscais-e-o-que-o-tcu-avalia-nas-contas-do-governo.html>> Acesso em 18 de nov. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteiras, 1995.

FRANCO, *Hilário*. **Contabilidade geral**. São Paulo: Atlas, 1999.

JURÍDICO. **Portal do Boletim Jurídico**. Disponível em:
<<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=636>> Acesso em 18 de nov. 2016

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2 ed. São Paulo. Atlas, 1997.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PORTAL DA CLASSE CONTÁBIL. **As infrações e as penalidades previstas na legislação profissional**. Disponível em:<<http://www.classecontabil.com.br/artigos/as-infracoes-e-as-penalidades-previstas-na-legislacao-profissional-contabil>> Acesso em 15 de nov. 2016.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. São Paulo: Atlas, 2004.

VASQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

VIEIRA, Maria das Graças. **Ética na profissão contábil**. Disponível em:<<http://vinhonovocontabilidade.blgspot.com.br>> Acesso em 20 de nov. 2016.